



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

1. Processo nº: 8035/2017

2. Classe de Assunto: 06 – Auditoria ou Inspeção

2.1. Assunto: 9. Levantamento – Processo concernente a implantação do índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, a partir de 2016, em todos os municípios do Estado do Tocantins

3. Responsável: Manoel Pires do Santos – CPF: 124.192.141-53 – Presidente

4. Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

5. Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar

6. Procurador constituído nos autos: não atuou

7. RELATÓRIO Nº 34/2018

7.1. Tratam os presentes autos do Relatório de Levantamento do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – **IEGM**, referente aos **dados de 2016**, o qual avaliou a efetividade da gestão municipal, das 139 unidades jurisdicionadas do Estado do Tocantins, nas áreas educação, saúde, planejamento, fiscal, meio ambiente, tecnologia da informação e cidades protegidas.

7.2. Após a conclusão do trabalho realizado, a Coordenadoria de Auditorias Especiais – COAES, emitiu o Relatório de Levantamento nº 001/2017, apresentando as seguintes propostas de encaminhamento:

1- Considerar na elaboração do Plano Anual de Fiscalização e/ou na análise das contas anuais os quesitos mais críticos do resultado do IEGM/2016, priorizando as metas iminentes do Plano Estadual de Educação, podendo, inclusive, avaliar a compatibilidade dos Planos Municipais de Educação com o PNR e com as ações previstas nos instrumentos de planejamento (PPA, LOA, LDO) visando identificar se serão adequadas e suficientes para cumprimento das metas nos prazos estabelecidos pelos respectivos Planos;

2- Aplicação de multa aos municípios de Araguatins, Axixá, Campos Lindos, Fátima, Fortaleza do Tabocão, Juarina, Mateiros, Natividade, Palmas, Ponte Alta do Bom Jesus, Rio da Conceição, Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins e São Sebastião, por descumprimento ao disposto no item II da Resolução 221/2016 de 10 de junho de 2016;

3- Submeter ao Tribunal Pleno para dar conhecimento do resultado da apuração do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM concernente ao exercício base 2016 e posterior retorno a RELT 1 para arquivamento.

7.3 O Corpo Especial de Auditores manifestou-se por meio do Parecer nº 407/2018, emitido pelo Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes, no sentido de que este Tribunal de Contas acolha o Relatório de Levantamento nº 001/2017 (evento 3), fazendo as recomendações ao gestor nele sugeridas e determine demais procedimentos rotineiramente adotados por esta Corte.

7.4 O Ministério Público junto a este Tribunal emitiu o Parecer nº 458/2018, da lavra do Procurador Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues, manifestando-se pelo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

- a) **Acolhimento do relatório de levantamento nº 001/2017**, uma vez que o mesmo se apresenta de forma satisfatória na análise dos 07 critérios estabelecidos do IEGM;
- b) Cumprimento das recomendações sugeridas no item 6 do levantamento nº 001/2017, uma vez que este Sodalício deve primar sempre pelo efetivo controle externo das políticas públicas;

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR

Cargo: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - Matrícula: 240032

Código de Autenticação: 0cfb6fbf61dbf71000e0ce65245b86ec - 04/04/2018 14:28:13